

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 80, DE 29 de Outubro de 2021**

**“AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO POR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE LMF PARTICIPAÇÕES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

### **L E I :**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a permuta de um terreno situado no Bairro Palmares, nesta cidade de Ivoti-RS, localizado no quarteirão formado pela Rua Bagé, Rua São Sepé, Rua Jacó Thewes, Rua Gravataí, Rua Guaíba e Rua Vale das Palmeiras, com área de 1.746,00m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: ao sul na extensão de 36,00 metros, faz frente para a Rua Gravataí, lado ímpar, ao leste, mede 48,50 metros, onde limita com os lotes 06,07 e 08; ao norte, mede 36,00 metros, onde limita com parte de área institucional 2, lotes 01 e 02; e ao oeste, mede 48,50 metros, onde limita com Área Institucional da quadra 327, distante 31,00 metros da esquina com a Rua Guaíba, em direção leste, bem como a área de terras de 679,50m<sup>2</sup>, situada em Ivoti/RS, Bairro Cidade Nova, no quarteirão formado pela Rua Argentina, Av. Bom Jardim e Av. Pres. Costa e Silva, com seguintes medidas e confrontações, ao norte mede 15,00 metros, ao sul mede 15,00 metros, ao leste mede 40,35 metros e ao oeste mede 40,35 metros, confrontando em todas estas faces com Imóvel de Fröhlich S. A. Indústria de Comércio de Cereais, pelo terreno situado no Bairro Centro, nesta cidade de Ivoti-RS, localizado no quarteirão formado pela Rua Jacob Schneck, Rua Bento Gonçalves, Rua São José e Avenida Presidente Lucena, com área de 1.036,00m<sup>2</sup>, composto do lote 26/27 da quadra 20, com as seguintes medidas e confrontações: ao sul na extensão de 29,50 metros, faz frente para a Rua Jacob Schneck, lado par, ao leste, mede 35,00 metros, onde faz divisa com o lote 25; ao norte, mede 30,36 metros, onde faz divisa com lote 21; e ao oeste, mede 35,00 metros, onde faz divisa com lote 28, distante 57,50 metros da esquina com a Av. Presidente Lucena, em direção leste, de propriedade de LMF

Participações LTDA.

Art. 2º Fica autorizada a desafetação das áreas de propriedade do Município objeto da presente permuta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 80/2021, que **"AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO POR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE LMF PARTICIPAÇÕES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** em razão da excelente localização do imóvel a ser adquirido pelo Município, anexo à área onde será edificado o Centro de Especialidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Sob o aspecto financeiro, cumpre ressaltar que a permuta está sendo realizada com base nos laudos de avaliação em anexo, realizados pela Comissão de valores Imobiliários do Município, instituída pelo Art. 26, da Lei Municipal nº 2500/2009, que estabelece o Código Tributário do Município de Ivoti e consolida a legislação tributária, que confere transparência e lisura à presente iniciativa.

A dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às finalidades precípuas da administração pública, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores localização e compatibilidade com as necessidades.

Contamos com a acolhida pelos membros desse Legislativo Municipal, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que Vossas Senhorias entenderem necessários.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal